



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1043 de 25/04/1995
85009

LEI N.º 1.356

Data: 20 de abril de 1995.

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pato Branco, o Projeto "ATLETA TALENTO" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação da Fundação de Esportes de Pato Branco, com os seguintes objetivos básicos:

I - situar o Município de Pato Branco na posição de destaque no cenário esportivo estadual, nacional e internacional através da formação de equipes de elevado nível técnico, nas várias modalidades esportivas;

II - estimular e avaliar as crianças que apresentarem vocação para os esportes praticados pelas equipes representativas do Município, nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná, encaminhando-as aos programas de formação e treinamento de atletas;

III - apoiar financeiramente crianças que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectivas promissoras dentro da modalidade desportiva;

IV - apoiar financeiramente atletas de bom nível técnico, a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas representativas do Município de Pato Branco;

V - Impedir a evasão de atletas de alto nível para outros centros dotados de maior infra-estrutura.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete à Fundação de Esportes de Pato Branco promover:

I - a participação de empresas e de instituições públicas e privadas, para colaborarem com a Administração Municipal, visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Projeto;

II - a divulgação do Projeto, objetivando despertar em toda a comunidade pato-branquense o interesse pela prática de esportes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 3º - O Projeto "ATLETA TALENTO" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, em unidade denominada "benefício", correspondendo cada uma a 26 (vinte e seis) UFIR - Unidade Fiscal de Referência - ou outro índice que venha a sucedê-lo, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--------------------------|----------------------|
| a) atletas iniciantes | - até 05 benefícios; |
| b) atletas juvenis | - até 10 benefícios; |
| c) atletas adultos | - até 15 benefícios; |
| d) atletas de alto nível | - até 20 benefícios. |

Art. 4º - A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa da FESPATO, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

Parágrafo único - Gozará dos benefícios constantes desta Lei o atleta que comprovar assiduidade, bom desempenho escolar e ser eleitor do Município de Pato Branco, se tiver mais do que 16 (dezesesseis) anos de idade.

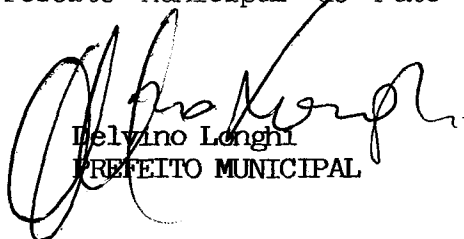
Art. 5º - A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída dos seguintes membros:

- Presidente da FESPATO;
- Diretor Geral da FESPATO;
- um representante do Departamento de Educação;
- um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;
- um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir financeiramente para o desenvolvimento do Projeto, principalmente na atribuição de Benefícios aos Atletas Iniciantes.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de abril de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL